



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1601
DE 18 DE ABRIL DE 1990.

FIXA O VALOR DO PLANTÃO MÉDICO CONFIRME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A contar de 1º de março de 1990, o valor do plantão médico de vinte e quatro (24) horas, instituído pela Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 (§ 3º do inciso I do artigo 5º), com subsequentes alterações, fica fixado em Cr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros) por plantão.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de março de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de abril de 1990.

ODAIR PERUCHI

- Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de abril de 1990.

NELSON MORALES RUSSI

- Diretor Administrativo -